



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 110/99

“ Concede Gratificação a Professores Municipais do Ensino Fundamental e Contém outras providencias”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a cada professor, que presta serviço no Ensino Fundamental (1ª a 4ª) séries, a gratificação de fato e de direito aos professores, referente ao exercício de 1.999.

Parágrafo único – o valor definido no caput do artigo, poderá ser pago em 02 (duas) parcelas.

Art. 2º) – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações Orçamentarias, junto ao Orçamento vigente:

02 03 04 0842 188 – 2.074 3111.00 Pessoal Civil
02 03 02 0842 188 – 2.026 3111.00 Pessoal Civil

Art. 3º) – Os recursos destinados ao custeio financeiro das despesas previstas nesta Lei, relativa aos professores do Ensino fundamental, serão os constantes da retenção do percentual de 15% (quinze) por cento dos impostos mencionados nos Incisos I, II e III do paragrafo 1º do art. 1º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996, que **dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

Art. 4º) – A gratificação mencionada no artigo 1º desta Lei, será paga a cada Professor, proporcionalmente aos meses trabalhados durante o ano letivo de 1.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 14 de Dezembro de 1.999


JOSE CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Trilbuma do Leste

25 e 26 dezembro

página 33

Lei Nº 110/99

"Concede Gratificação a Professores Municipais do Ensino Fundamental e Contém outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a cada professor, que presta serviço no Ensino Fundamental (1ª a 4ª) séries, a gratificação de fato e de direito aos professores, referente ao exercício de 1.999.

§ Único - O valor definido no caput do artigo, poderá ser pago em 02 (duas) parcelas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias, junto ao Orçamento vigente:

02 03 04 0842 188-2.074 3111.00 - Pessoal Civil

02 03 02 0842 188-2.026 3111.00 - Pessoal Civil

Art. 3º - Os recursos destinados ao custeio financeiro das despesas previstas nesta Lei, relativa aos professores de Ensino Fundamental, serão os constantes da retenção do percentual de 15% (quinze por cento) dos impostos mencionados nas incisos I, II e III do § 1º do art. 1º, da Lei Federal nº 9.424, de dezembro de 1.996, que dispõe sobre o **Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**.

Art. 4º - A gratificação mencionada no Art. 1º desta Lei, será paga a cada Professor, proporcionalmente aos meses trabalhados durante o ano letivo de 1.999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 14 de dezembro de 1.999
José Carlos Lopes - Prefeito municipal